



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2020

Vila Pavão/ES, 15 de janeiro de 2020.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Sentimo-nos honrados em remeter a sabia apreciação desta Corte o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), extensiva aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro).

De início, vale ressaltar que proposta foi elaborada alcançando os Poderes Executivo e Legislativo, em razão do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado no Parecer Consulta TC-ES nº 013/2017, *in verbis*:

“PARECER CONSULTA”

“RESOLVEM os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia treze de junho de dois mil e dezessete, por maioria, conhecer da consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do voto vencedor do conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

- 1. A competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;**
- 2. Não é possível a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, de maneira independente dos demais poderes,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ainda que o Poder Executivo seja omissivo e não encaminhe projeto de lei dispondo acerca da revisão geral anual;

- 3. Do mesmo modo, entende-se não ser possível a concessão de revisão geral anual aos vereadores, de maneira independente, e em data diversa dos demais agentes públicos, devendo a iniciativa privativa para tal projeto de lei do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo.”**

O percentual da revisão geral anual é o mesmo concedido ao salário mínimo pelo Governo Federal, de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2020, através da edição da Medida Provisória nº 916/2019 (cópia anexa) e da nova Medida Provisória que será editada pelo Presidente da República nos próximos dias. Com a decisão o governo recompõe totalmente a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Sabemos que o percentual fixado pelo Governo Federal não é expressivo e que no âmbito federal se restringiu ao salário mínimo, não alcançando a todos os servidores da união, no entanto, diante da possibilidade entendemos que a correção salarial é medida relevante e urgente, que deve ser concedida a todos os servidores municipais e agentes políticos, sem distinção de percentuais, conforme o entendimento da Corte de Contas deste Estado.

A proposta se tornou viável da forma como redigida na medida em que o Poder Executivo vem acompanhando com rigor o limite de gastos com pessoal, com adoção de medidas que permitem o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao limite prudencial no percentual de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), conforme infere-se dos anexos impactos financeiro / orçamentário elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças e orçamento.

Na mesma toada, o Poder Legislativo encontra-se dentro do limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) da receita líquida corrente, visto que os gastos com pessoal previsto para o exercício de 2020, já com a revisão geral anual, não alcançara esse limite, conforme infere-se dos anexos impactos financeiro / orçamentário elaborados pelo Departamento Contábil.

No entanto, ainda que a despesa com pessoal no exercício de 2019 tivesse excedido o limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que adotadas as medidas previstas em lei, esta autorizaria a revisão geral da remuneração dos agentes públicos nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 22 (...)”

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão (...)

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título (...), ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.”

Nesse norte, o chamado limite prudencial – 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito do Poder Executivo, tem por objetivo assegurar que a Administração Pública possa suportar os acréscimos compulsórios, como os previstos no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e considerar o fato de que a receita é variável, mês a mês, o que leva a uma variável proporcional do percentual definido.

Já no âmbito do Poder Legislativo o limite prudencial obedece a outro critério limitador, a ser observado com gasto pessoal, que é o percentual de 70,0% (setenta por cento) do duodécimo, e conforme demonstra o anexo impacto físico orçamentário, com a aplicação da revisão geral anual pretendida esse percentual não atingirá o limite em relação ao duodécimo.

Com efeito, o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais de Vila Pavão/ES, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, com a efetiva revisão geral anual concedida por esta lei, fica fixado no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

A urgência se justifica pela necessidade de se conceder a revisão geral anual com efeitos retroativos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano que se inicia, e para elaboração da folha de pagamento, o setor de Recursos Humanos depende da aprovação da presente proposta.

Destarte, com a convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica efetivada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), de que trata o caput deste artigo, é extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Tesoureiro).

Art. 2º. O Salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais de Vila Pavão/ES, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, com a efetiva revisão geral anual concedida por esta lei, fica fixado no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas consignadas nos orçamentos dos Poderes Executivo e legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal